



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**EDITAL Nº008/2025**

**PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS  
AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS**

LUÍS MIGUEL FERRO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, em cumprimento do n.º 4, do art.º 49.º e do art.º 57., doº Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, de acordo com a atual redação, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios – PMDFCI – do Concelho de Vila Velha de Ródão, torna público que:

O Município de Vila Velha de Ródão vai promover ações de gestão do combustível nas faixas da Rede Viária Municipal previstas, para execução em 2025, pelo mencionado PMDFCI e que integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível.

As ações de gestão de combustível serão efetuadas na área correspondente às faixas laterais de terrenos confinantes ao limite exterior da plataforma de estrada, com uma largura padrão de 10 m, das vias identificadas na cartografia anexa e este Edital.

As intervenções decorrerão a partir de dia 17 do mês de março de 2025 e terão lugar em todas as freguesias do concelho.

Solicitamos aos proprietários, que previamente pretendam efetuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobrantes, forneçam essa informação ao Gabinete Técnico Florestal do Município de Vila Velha de Ródão usando, para contato o n.º de telefone 272540300, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, durante os dias úteis, ou através do endereço de correio eletrónico [gtf@cm-vvrodão.pt](mailto:gtf@cm-vvrodão.pt).

---



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

Até à data de início dos trabalhos, poderão os proprietários optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate ou poda das árvores e limpeza do mato na área da respetiva propriedade privada e/ou comunicar ao Município que, não efetuando os trabalhos de limpeza, pretendem assumir os trabalhos de remoção do material sobranante, o qual deve ser efetuado no prazo máximo de dez dias após a conclusão das operações, ou prestar qualquer outra informação que entendam relevante para o efeito. Adverte-se que em caso de oposição à realização dos trabalhos de gestão de combustível, objeto do presente edital, a execução dos trabalhos é exigível ao proprietário dos terrenos, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Considerando que, nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal, e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo acima referido sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, o Município diligenciará pela retirada dos materiais sobranantes, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Avisamos ainda que o Município, na impossibilidade de proceder às ações de gestão de combustível, irá desencadear os procedimentos legalmente previstos.

**PARA CONSTAR** e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 19 de fevereiro de 2025

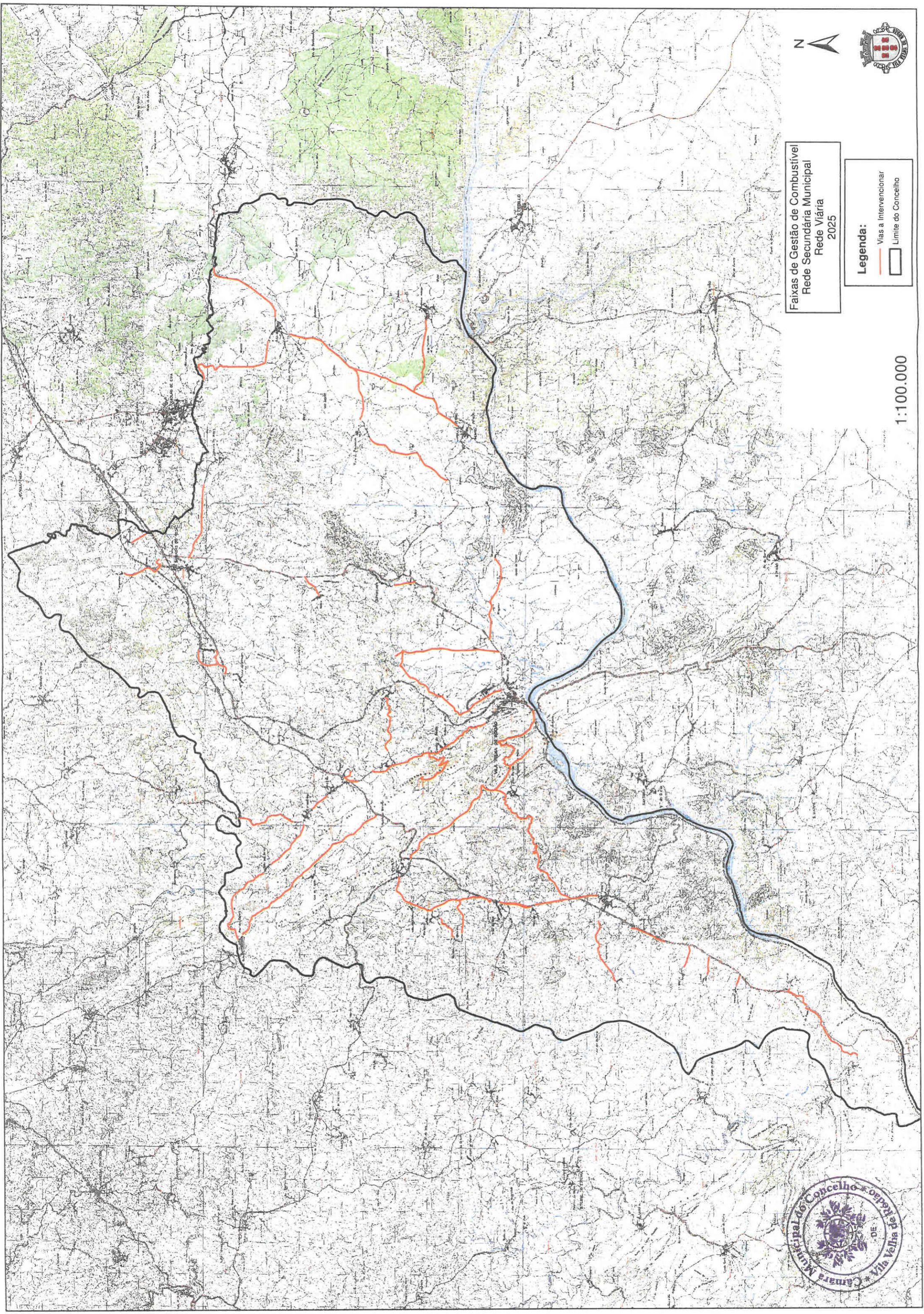
**O Presidente da Câmara Municipal**



Assinado por: Luis Pereira  
Data: 19-02-2025 12:48:24

---





Faixas de Gestão de Combustível  
Rede Secundária Municipal  
Rede Viária  
2025

**Legenda:**

- Vias a Intervencionar
- Limite do Concelho

1:100.000

